



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 01116816620198060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE VANDERLEI DO NASCIMENTO SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Conforme se verifica na sentença de fls.156-158, a ré foi condenada ao pagamento de custas processuais finais recíprocas, cuja a base dos cálculos no valor da condenação.

Em face da sucumbência recíproca, condeno o promovido nas custas processuais, cuja base de cálculo será o valor da condenação, conforme gradação disposta na Tabela I do anexo único da Lei estadual n.º 16.132/2016. O autor fica dispensado do pagamento das custas em face da gratuidade judiciária deferida (§ 3.º do art. 98 do CPC). Condeno o réu no pagamento ao advogado do autor dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com arrimo no § 2.º do art. 85 do CPC. Condeno o autor no pagamento ao advogado do réu dos honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença do valor da causa e o valor da condenação, mas cuja cobrança ficará suspensa por até 5 (cinco) anos na forma do § 3.º do art. 98 do CPC. Fica vedada a compensação (§ 14, parte final).

Desta forma, a parte ré efetuou o pagamento no referente a condenação de R\$2.787,83 (anexo), conforme tabela de custas vigente.

CUSTAS PROCESSUAIS – TABELA I

I – Das causas em geral:

Faixas	Guia FERMOJU	Guia DPC	Guia MP
Até R\$ 50,00	R\$ 35,41	R\$ 3,71	R\$ 4,60
De R\$ 50,01 até R\$ 100,00	R\$ 70,77	R\$ 7,37	R\$ 9,25
De R\$ 100,01 até R\$ 400,00	R\$ 159,31	R\$ 16,62	R\$ 20,79
De R\$ 400,01 até R\$ 800,00	R\$ 247,85	R\$ 25,86	R\$ 32,34
De R\$ 800,01 até R\$ 1.600,00	R\$ 355,39	R\$ 37,07	R\$ 46,36
De R\$ 1.600,01 até R\$ 3.200,00	R\$ 509,58	R\$ 53,17	R\$ 66,47

Contudo, recebemos intimação para o recolhimento de custas processuais finais remanescentes. Observa-se que a decisão acima encontra-se em conformidade com o artigo 86 CPC que assegura:

Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles às despesas.

Portanto, por tudo apresentado anteriormente podemos concluir que não há o que se falar de saldo remanescente de custas finais processuais por parte da ré.

Sendo assim, requer o deferimento do pedido de **chamamento do feito à ordem** para que seja observado o valor da causa correto, certificando o pagamento feito anteriormente pela ré (fls. 194 a 200).

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR 14752/CE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 19 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE